



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

MRS LOGÍSTICA S/A
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77
NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta
Registro CVM nº 01794-9

Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

A MRS Logística S.A. ("MRS" ou "Companhia"), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM Nº 80/2022"), conforme alterada, como contratante, vem por meio desta comunicar que, no dia 13 de agosto de 2026, celebrou o 12º Termo Aditivo do Contrato de Operação de Terminal Intermodal ("Contrato"), firmado com a Tora Logística Armazéns e Terminais Multimodais S.A. ("TORA"), na qualidade de contratada, sociedade controlada pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, integrante do bloco de controle da MRS, com o valor total estimado de R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

Informações requeridas no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022

I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:

a) as partes e sua relação com o emissor; e

O 12º Termo Aditivo foi celebrado entre a MRS, contratante, e a TORA, contratada e controlada pela CSN.

b) o objeto e os principais termos e condições.

O aditivo ao Contrato tem por objeto os itens citados na parte (i) alterar o preâmbulo do Contrato, com a finalidade de incluir a Tora Transportes Ltda., como Parte; (ii) prorrogar a vigência do Contrato; (iii) atualizar os parâmetros de indicadores operacionais e do nível de serviço com a substituição do Anexo II - Indicadores de Nível de Serviço pelo Anexo II-A - Indicadores de Nível de Serviço; (iv) atualizar as condições operacionais; (v) revisar a cláusula de condições comerciais; (vi) atualizar a Cláusula Nona - das penalidades de estadia; (vii) atualizar a Cláusula Décima Oitava - da aquisição de equipamentos; (viii) estabelecer novos investimentos a serem realizados pela TORA no



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

Terminal, incluindo a cláusula Trigésima Oitava - do acesso rodoviário a ser realizado pela TORA; (ix) alterar a Cláusula Vigésima Quarta - dos aspectos trabalhistas; (x) alterar a Cláusula Trigésima Primeira - da expressão financeira; (xi) atualizar a Cláusula Trigésima Quarta - das correspondências; (xii) inserir a cláusula Trigésima Sétima - das leis anticorrupção e responsabilidade socioambiental; e (xiii) atualizar a Cláusula Vigésima - da rescisão.

O 12º termo aditivo foi assinado pelas partes em 13/08/2026 e vigorará da data de sua assinatura até o dia 26/11/2031.

II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela CSN não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestado sua, respectiva, abstenção.

b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

Os conselheiros indicados pela CSN não atuaram nas negociações desse contrato.

III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:

a) se o Emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.



Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

- b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

A transação foi realizada com a TORA por se tratar de um aditamento ao contrato de prestação de serviços firmado, anteriormente.

- c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Henrique Rocha Martins
Diretor de Finanças e Relações com Investidores